PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2013

Altera dispositivo da Resolução n.º 540, de 7 de julho 2005, que "Regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal..." e dá outra providência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I, alínea "d" da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado à Seção II do Capítulo II da Resolução n.º 540, de 7 de julho de 2005, o seguinte artigo 11-A:

"Art. 11-A Para o fim de Avaliação de Desempenho, o servidor deverá possuir o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício das atribuições do cargo no período de que trata o § 8º do artigo 8º desta Resolução.

§ 1º O servidor, no transcurso de estágio probatório, submetido à avaliação semestral constante do artigo 10 desta Resolução, deverá possuir o mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício das atribuições do cargo durante o semestre.

§ 2º Para o fim do disposto neste artigo não são considerados como efetivo exercício das atribuições do cargo os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Os dias de efetivo exercício das atribuições do cargo de um período avaliatório não podem ser considerados em períodos avaliatórios subsequentes.

§ 4º O servidor que não tiver o período mínimo de que trata o *caput* deste artigo perderá o direito à avaliação que só se dará no período avaliatório subsequente previsto no parágrafo 8º do artigo 8º desta Resolução.

§ 5º Para o fim de apuração de efetivo exercício das atribuições do cargo do servidor será considerado o somatório dos dias de exercício em seu cargo de provimento efetivo, provimento em comissão ou funções de confiança exercidas."

Art. 2º Os servidores, cuja última avaliação ocorreu há mais de 1 (um) ano, serão avaliados em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, independente da quantidade de dias efetivamente trabalhados, fixando-se esta data como nova data-base para avaliação destes servidores.

Parágrafo único. Para os servidores não enquadrados no *caput* deste artigo será mantida a data-base da última avaliação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
1º Secretário

VEREADOR PAULO ARARA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando que os servidores da Câmara Municipal de Unaí contam com um plano de cargos e carreiras e que para haver o devido enquadramento, progressões e promoções a que fazem jus é necessário passar pelo processo de avaliação de desempenho, deu-se por necessária a criação de um mínimo de dias efetivamente trabalhados para viabilizar o processo de avaliação contido na Revolução n.º 540, de 7 de julho de 2005, ou seja regulamentar sobre o caso de faltas, afastamentos, licenças e qualquer tipo de interrupções no efetivo exercício das atribuições do cargo ou função.

Com o intuito de regulamentar o mínimo de dias efetivamente trabalhados na Câmara Municipal para o fim de Avaliação de Desempenho Funcional buscou-se o exemplo da legislação do Estado de Minas Gerais, prevista no Decreto n.º 43.672, de 4 de dezembro de 2003 que estabelece as diretrizes e define os critérios e os sistemas de Avaliação de Desempenho individual do servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo e do detentor de função pública na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que também fixou em 180 (cento e oitenta) dias o mínimo de dias de trabalho para serem avaliados.

Na certeza de contribuir com a regulamentação da matéria e abrir o debate sobre o tema, busca-se a tramitação da presente proposição para dirimir questionamentos e incertezas sobre o tema.

Unaí, 16 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
1º Secretário

VEREADOR PAULO ARARA
2º Secretário